



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 47, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Revoga o Decreto 36/2015 e dá nova regulamentação as instancias de julgamento de infrações previstas no Código Sanitário, designando seus componentes e outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº 846/2014 de 27/01/2014, que instituiu o Código Sanitário Municipal, em seus artigos 98 a 104, menciona três instancias de julgamento de recursos interpostos contra aplicação de penalidades por infrações sanitárias sem entretanto regulamentá-las;

Considerando a necessidade de determinar os membros das instancias de julgamento;

DECRETA:

Art. 1º As instancias de julgamentos de processos oriundos de infração ao Código Sanitário do Município de Augusto de Lima, em número de três, quais sejam primeira, segunda e terceira instancias, serão compostas pelos seguintes membros:

Primeira Instancia: Coordenador de Vigilância em Saúde do Município de Augusto de Lima - MG.

Segunda Instancia: Secretário Municipal de Saúde do Município de Augusto de Lima - MG.

Terceira Instancia: Prefeito Municipal do Município de Augusto de Lima - MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, por afixação nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036/2015.

Augusto de Lima, 07 de novembro de 2017.


JOÃO CARLOS BATISTA BORGES

Prefeito Municipal de Augusto de Lima - MG.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG

PUBLICADO EM 07.11.2017



Secretária do Gabinete